



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL
OFÍCIO CIRCULAR 20/2021/UFCINFRA/REITORIA

Fortaleza, 20 de agosto de 2021.

Às subunidades da UFCINFRA

Aos gestores de contratos

C/C: Secretaria de Governança e Comissão de Ética da UFC

Assunto: Recomendações acerca de integridade nos processos de contratação.

Senhores(as) Servidores(as),

Considerando as recomendações expostas no:

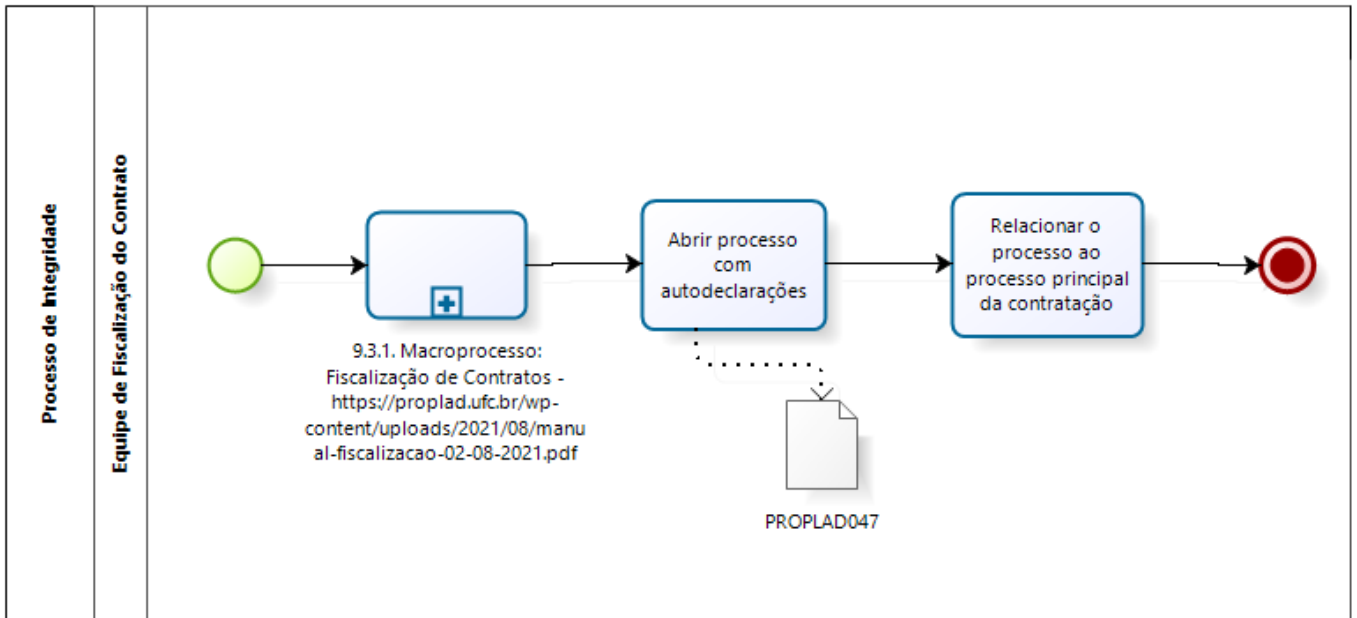
1. **Guia de Integridade da CGU**, disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/unidades-de-gestao.pdf>;
2. **Manual de Fiscalização de Contratos** emitido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD, disponível em: <https://proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2021/08/manual-fiscalizacao-20-08-2021.pdf>;
3. **Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará**, disponível em <https://ufcinfra.ufc.br/wp-content/uploads/2013/11/manual-codigo-etica-ufc-2015-05-14.pdf>

A Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental - UFCINFRA solicita a todas às equipes de fiscalização de contratos que divulguem para todas as empresas contratadas nos processos licitatórios sob sua supervisão a seguinte documentação que estabelece as diretrizes de conduta dos contratos da Universidade, a saber: Manual de Fiscalização de Contratos emitido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD (SEI nº 2191951) e o Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará (SEI nº 2191979).

Em consonância com esta documentação, solicitamos que a cada nova contratação seja emitido ofício à empresa contratada com carta de boas-vindas, de acordo com o modelo exposto no Manual de Fiscalização de Contratos emitido pela PROPLAD, de modo a reforçar o compromisso dos fornecedores e/ou concessionários com as obrigações estabelecidas em contrato e com o Código de Ética da UFC.

Além disso, de modo complementar, para os contratos de cessão de mão de obra, lembramos que é necessário que a cada admissão de pessoal por parte da empresa contratada para trabalhar nas dependências da UFC, seja solicitado ao (à) colaborador (a) o preenchimento do documento PROPLAD047 - Declaração Negativa de Nepotismo (SEI nº 2191995).

Esse documento apresenta-se como uma garantia do cumprimento ao Decreto Federal nº 7.203/2010, tendo em vista que o colaborador autodeclara não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que se enquadre como agente público que exerça cargo de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC. Além disso, através do documento, há, por parte do (a) colaborador (a), a prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará, nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.029/2007.



Powered by
bizagi
Modeler

Considerando que todas as declarações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um processo relacionado ao processo principal da contratação, conforme fluxograma acima, lembramos a necessidade de cumprimento do art. 31, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), a saber:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou,

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como, em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Dessa forma, o processo contendo as declarações dos colaboradores **deverá ser classificado como restrito** por abranger informações pessoais.

Agradecemos a colaboração e o engajamento de toda a equipe da UFCINFRA.

Atenciosamente,

Eng. Everton Bezerra Parente
Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RAPHAEL SANTOS PALHETA, Superintendente**, em 24/08/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2191935** e o código CRC **1169321C**.

Campus do Pici - Bloco 301 - (85) 3366-9543
CEP 60440-552 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.037455/2021-44

SEI nº 2191935